Prefeitura Lagoa Grande
Desenvolvimento e Cidadania

MENSAGEM N.º 013, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei 021/2017 e dá outras providências.

Quando da elaboração do projeto original, alguns critérios foram observados e inseridos levando-se em consideração a época, os costumes, valores e fatores intrínsecos. Com a conclusão do Abatedouro Público Municipal, a equipe técnica responsável estudou, de forma regional, todas as nuances praticadas para que o equipamento pudesse se manter e fornecer serviços de qualidade para a população lagoa-grandense.

A mudança ora proposta, visa adequar e garantir o abatedouro cumpra com todas as obrigatoriedades, tornando possível o seu funcionamento, trazendo mais comodidade para que os criadores desta Municipalidade, possam realizar os serviços necessários sem se deslocar mais de 100 quilômetros, tudo dentro da realidade local.

Com a referida mudança e toda a superação do processo burocrático, nossos munícipes terão mais oportunidades para geração de emprego e aumento de renda.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando desde já a tramitação do Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

RECEBI
26/04/2024
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE PE
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA E ATUALIZA A LEI Nº 021/2017 QUE INSTITUIU O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei nº 021, de 20 de dezembro de 2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 230. O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será calculado mediante a aplicação da tabela abaixo:

	ABATE DE ANIMAIS	UFM
ITEM 09	BOVINOS	38
	BOVINOS SEM COURO	33
	CARNEIRO	8
	CARNEIRO SEM PELE	6,5
	BODE	8
	BODE SEM PELE	7
	SUÍNOS	17

"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se os prazos legais, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 24 de abril de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito